



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4381/2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E
INCLUSÃO DA SEMANA E DO DIA DO
CORRETOR DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO
DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam instituídos e inclusos no calendário de eventos municipal de Guarapari a “**Semana**” e o “**Dia**” do profissional Corretor de Imóveis no Município de Guarapari, nas datas compreendidas entre os dias 20 a 27 de agosto, encerrando no Dia Municipal do Corretor de Imóveis, dia 27 de agosto.

Parágrafo Único – Para atendimento do disposto no caput, desta Lei, os estabelecimentos que atuam no ramo imobiliário poderão afixar cartazes em todas as instalações, com as informações necessárias, inclusive a Lei que institui e regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e manter em local visível do estabelecimento.

Art. 2º - A referida Lei tem como objetivo a prática de ações de modo a valorizar o profissional Corretor de Imóveis, por meio de promoções de debates, palestras e outros eventos, nas escolas, clubes de serviços e demais instituições sediadas no Município, com a finalidade de discussões em torno das dificuldades enfrentadas pela categoria no exercício de sua profissão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 29 de novembro de 2019.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 139/2019
Autoria do PL nº. 139/2019: VEREADOR DENIZART LUIZ DO NASCIMENTO
Processo Administrativo Nº. 26.997/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 06 DEZ 2019

PROTOCOLO Nº

3075 